



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 30 de dezembro de 2025.

A empresa

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA (INSTITUTO ZURIEL)

Rua dos Guajajaras, nº 880, Salas 1402 e 1403, Bairro Lourdes

Belo Horizonte/MG CEP: 30.180-100

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos a Vs. S^{as}. que o recurso interposto pela licitante **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA (INSTITUTO ZURIEL)** foi julgado improcedente, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,


SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 73/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA (INSTITUTO ZURIEL)

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA (INSTITUTO ZURIEL)**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da habilitação da empresa **JORNAL PANORAMA**, alegando sem sumar que:

1) Não indicou um jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais:

No presente caso, mesmo sem parâmetros numéricos expressos no edital, o conceito de “jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais” impõe juízo crítico da Administração, vedando a aceitação acrítica de veículos cuja atuação prática revela-se predominantemente local/regional, com distribuição esporádica e tiragem incompatível com alcance estadual efetivo.

2) Fragilidades da declaração da FENAI frente a necessidade de prova técnica idônea

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



- a FENAI não é entidade auditora de tiragem, não estando credenciada junto ao CENP como órgão verificador de circulação;
- suas declarações não indicam metodologia, amostragem, verificação documental ou contábil, limitando-se a atestados genéricos de circulação em “mesorregiões” e “microrregiões”;
- os números de tiragem e alcance constantes desses documentos não se confirmam nas diligências em bancas, na análise de custos e na própria visibilidade pública do periódico, como apontado em Carmo do Rio Claro e Lagoa Santa.

Ao final pede:

2. No mérito, o provimento integral, para que seja reformada a decisão que classificou e habilitou o JORNAL PANORAMA LTDA – EPP, declarando-se sua inabilitação/desclassificação, pela não comprovação fática da condição de jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em afronta ao art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021, ao art. 37 da Constituição Federal e aos princípios da publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, julgamento objetivo e vinculação ao edital.
3. Subsidiariamente, caso V. Sa. entenda ainda remanescer dúvida quanto à efetiva condição do Jornal Panorama, que seja determinada a realização de diligência ampliada, com prazo razoável, para que a Recorrida comprove, com documentos idôneos e auditáveis:
 - tiragem média diária efetiva no Estado de Minas Gerais, preferencialmente mediante certidão de entidade técnica aferidora de circulação (IVC ou similar), na linha do acórdão do TCEMG no Processo 1031596:

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa JORNAL PANORAMA aviou contrarrazões alegando em suma que não há respaldo jurídico para sua inabilitação.



Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1) Não indicação um jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais

A recorrente afirma que o recorrido não indicou um jornal de grande circulação devendo portanto, ser inabilitado.

Ocorre que a Lei Federal nº 14.133/2021 não definiu o que é "jornal de grande circulação", todavia, impôs a publicação do extrato do Edital nesse meio:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)" (gn)

Inclusive, o parágrafo primeiro supracitado foi objeto de veto presidencial sob os seguintes fundamentos:

"A determinação de publicação em jornal de grande circulação contraria o interesse público por ser uma medida desnecessária e antieconômica, tendo em vista que a divulgação em 'sítio eletrônico oficial' atende ao princípio constitucional da publicidade.

Além disso, tem-se que o princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput da Constituição da República, já seria devidamente observado com a previsão contida no caput do art. 54, que prevê a divulgação dos instrumentos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o qual passará a centralizar a publicidade dos atos relativos às contratações públicas."(GN)

Todavia, o Congresso derrubou o veto e retomou a obrigatoriedade da

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



publicação do extrato em jornal diário de grande circulação contrariando à lógica legislativa de unificar a publicidade de todos os atos relacionados às licitações em um portal específico, tanto que a própria Lei criou o PNCP com essa finalidade:

"Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação CENTRALIZADA E OBRIGATÓRIA dos atos exigidos por esta Lei;" (gn)

Corroborando com o exposto, o Mestre Marçal Justen Filho já ensinava em 2016:

"O conceito de 'grande circulação' é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa) (gn)

A exemplo disso, a Imprensa Oficial da União noticiou:

"Com a versão digital cada vez mais confiável e acessível ao público em geral, o DOU deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. A publicação do DOU é regida pelo Decreto nº 9.215, de 2018, sendo o periódico editado em três seções, as quais publicam: os atos normativos de interesse geral dos poderes da União (1); os atos relativos aos servidores da administração pública federal (2); e os atos decorrentes das contratações públicas e outros de particulares determinados pela legislação (3)." (<https://www.in.gov.br/en/web/dicionario-eletronico/-/diario-oficial-da-uniao>)

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: llicitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Portanto, não há que se falar em irregularidade do Edital nem a necessidade de indicação da tiragem mínima, periodicidade e abrangência, no presente caso.

Ademais, o recorrido apresentou sete atestados de capacidade técnica atestando fartamente, que o jornal indicado atende ao requisito de ser de "GRANDE CIRCULAÇÃO", conforme segue demonstrativo:

Órgão emissor do atestado	Descrição do serviço prestado	Quantidade	Data
Câmara Municipal de Juiz de Fora	Publicação de extratos de Editais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em jornal de grande circulação	700	23/09/2025
CODAMMA – Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira	serviços de publicação, na forma eletrônica, de extratos de editais e procedimentos licitatórios eletrônicos em jornal de grande circulação	300	15/07/2025
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL LTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG	publicação de atos oficiais e matérias institucionais, com periodicidade diária, impresso em até ½ (meia) página PB, com 6 (seis) edições por semana, sendo de segunda a sábado em Jornal Diário de GRANDE CIRCULAÇÃO, com circulação nas cidades associadas do Consórcio, como também, publicação em site oficial com certificação comprovada	6 edições por semana	07/05/2025
Câmara Municipal de Bocaiúva	serviços de publicação de atos oficiais, avisos de editais, minutas de contrato e demais procedimentos licitatórios e administrativos em jornal diário de grande circulação, com publicação em site oficial devidamente certificado.	7 edições por semana	13/05/2025
Prefeitura de	publicação de atos oficiais e	Não informado	21/05/2025

Silvério Izanom de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Maláquias, 35 – Centro – CEP: 39135-000

Olaria	institucionais em jornal diário de grande circulação, com impressão em jornal por centímetro quadrado (cm ²) e outras matérias de interesse do município		
Prefeitura de Prados	Serviços editoriais de publicação em jornal diário impresso de grande circulação	Não informado	11/06/2025
Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso	Serviço de publicações de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santana do Paraíso, com base na Lei Federal nº. 14.133.	20.000	03/02/2025

Por fim é importante registrar que é vedado ao agente público inabilitar licitante com fundamento em condições extra-editalícios, conforme segue decisão:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. ANS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR. VINCULAÇÃO AO EDITAL. - O princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, que deve se pautar exclusivamente pelos critérios objetivos definidos no edital, não se afigurando, pois, legítima a desclassificação da empresa impetrante, em razão de exigência não prevista no edital - Afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta mais vantajosa à Administração quando nada há que a desabone em relação à aptidão a efetuar o descrito no Edital. O fato de oferecer benefícios aos seus colaboradores, ainda que não negociados pela categoria, mas que, ainda assim, asseguram no menor preço, não pode de forma alguma, por completa ausência de previsão no Edital, ser motivo para a sua desclassificação - Segurança concedida. (TRF-4 - AC: 50044633320194047000 PR 5004463-33.2019.4.04.7000, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 04/12/2019, QUARTA TURMA)

Sérgio Izanom de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



2) Fragilidades da declaração da FENAI frente a necessidade de prova técnica idônea

O recorrente alega que a FENAI – Federação Nacional da Imprensa, não é órgão hábil e emitir declaração sobre tiragem de jornais e por isso entende que a recorrida estaria desqualificada para prestar o serviço.

Insta registrar que em momento algum, o Edital exige apresentação de declaração. A única documentação técnica que é exigida é o atestado de capacidade técnica constante no item 7.5 do Edital:

7.5 REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Pregão.

Assim, ante a inexigência de apresentação de declaração, esse apontamento perdeu o objeto, não havendo necessidade de ser analisado, uma vez que ao gestor público é vetado inabilitar licitante com base em parâmetros extra-editalícios.

Pelas razões expandidas, **DECIDO** conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 30 de dezembro de 2025.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2025

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA (INSTITUTO ZURIEL)

A recorrente discorda da habilitação da empresa **JORNAL PANORAMA**, alegando sem suma que:

- 1) não indicou um jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais;
- 2) Fragilidades da declaração da FENAI frente a necessidade de prova técnica idônea

As demais licitantes tiveram ciência do recurso, sendo que a empresa **JORNAL PANORAMA** aviou contrarrazões alegando em síntese que não há motivo para sua inabilitação.

Passo à análise das questões arguidas.

Concordo com a análise do pregoeiro em manter a habilitação da empresa **JORNAL PANORAMA**, haja vista que a mesma cumpriu todos os itens editalícios e ressalto que de fato, o gestor público não pode valer-se de exigências extra editalícias para inabilitar licitante, conforme decisão colacionada na resposta ao recurso.

Por fim, vale ressaltar que a decisão está em consonância jurisprudência orienta, a sempre que possível alcançar a proposta mais vantajosa:

PJe - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA COMERCIAL. ENVIO POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO. DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CUMPRIMENTO DO EDITAL. PROPOSTA VENCEDORA. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. CARTA DA PROPOSTA COMERCIAL. DESCONTO APPLICADO. TRANSCRIÇÃO DO DESCONTO OFERTADO EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

PERCENTUAL, AUSÊNCIA, DESCLASSIFICAÇÃO, FALTA DE RAZOABILIDADE, FORMALISMO EXCESSIVO, INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, APELAÇÃO PROVIDA, SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. **Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados (STJ: REsp n. 1.190.793/SC Relator Ministro Castro Meira Dje de 08.09.2010).** 2. Na hipótese, apresentada a Proposta Comercial contendo o desconto ofertado em percentual, cumprindo-se a disposição do item 6.8 do edital de regência do procedimento licitatório em questão, configura excesso de formalismo, indo de encontro à própria finalidade do certame e ao interesse maior da Administração, a desclassificação da empresa vencedora, cuja proposta mostrou-se mais vantajosa, por falta de transcrição do desconto ofertado na forma de percentual quando da apresentação da Carta da Proposta Comercial, mormente quando o próprio edital previa a possibilidade de ajustes pertinentes e necessários na mencionada documentação, o que foi, inclusive, devidamente assegurado à empresa mais mal classificada. 3. Sentença reformada. 4. Apelação provida. (TRF-1 - AC: 10118607720184013300, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/12/2019, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/12/2019).

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do pregoeiro e julgo improcedente o recurso.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Presidente Kubitschek/MG, 30 de dezembro de 2025.

CLÁUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos